



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A EMPRESA ZK CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, CEP 36490-094, neste ato representada por seu Presidente, Warley Higino Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ZK CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.631.598/0001-31, sediada na Rua das Naiades, nº 189, Vila Progresso, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08245-210, e-mail zconservacao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NICOLY ALENCAR BINOTI**, Sócia Administradora / Representante Legal, conforme atos constitutivos atualizados ou procuração constante dos autos, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 046/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valores da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário mensal (1 posto/mês)	Valor total mensal	Valor total anual
1	Copeira - CBO 5134-25	Posto de 200 h/mês	2	R\$ 4.182,80	R\$ 8.365,60	R\$ 100.387,20
2	Servente de limpeza com adicional de insalubridade de 40% - CBO 5143-20	Posto de 200 h/mês	4	R\$ 5.408,60	R\$ 21.634,40	R\$ 259.612,80
-	TOTAL	-	6	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;



1.3.3. a proposta final da CONTRATADA e sua planilha de custos; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste Contrato, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A implantação dos postos de trabalho e o início da execução dos serviços ocorrerão na data indicada na ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA fará jus à remuneração correspondente, conforme previsto no Termo de Referência.

2.1.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** para **12 (doze) meses**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguros, uniformes, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7. CLÁUSULA SÉTIMA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE (art. 92, V, e art. 135)

7.1. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.2. Para os custos de mão de obra, o interregno será contado da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida.

7.3. Para os custos decorrentes do mercado, o interregno será contado da data limite para apresentação das propostas, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE exclusivamente às respectivas parcelas de custo.

7.4. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custo.

7.5. O pedido será instruído com planilha atualizada, memória de cálculo e documentos comprobatórios da variação dos custos. É vedada a inclusão de benefício não previsto na proposta inicial, salvo quando se tornar obrigatório por lei ou instrumento coletivo superveniente.

7.6. A decisão sobre o pedido será proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega completa da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.7. A repactuação e o reajuste serão realizados por apostilamento quando não caracterizarem alteração contratual, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.5. efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento de obrigações;

8.1.8. emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução; e



8.1.9. responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e de sua execução;

9.1.2. comunicar à CONTRATANTE, com a devida comprovação e tão logo conhecida, qualquer circunstância que impossibilite o cumprimento das obrigações;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. responsabilizar-se por todo dano causado à Câmara ou a terceiros, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade, autorizados os descontos nos pagamentos ou na garantia;

9.1.6. apresentar, juntamente com a nota fiscal, as provas de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e trabalhista quando não for possível a verificação nos sítios oficiais;

9.1.7. cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.8. comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução;

9.1.9. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;

9.1.10. manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.11. cumprir e comprovar, quando solicitado, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

9.1.12. guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do Contrato;

9.1.13. arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, salvo nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE; e



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1.15. não empregar menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e requisitos do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.a. der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.b. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.c. der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

11.1.f. praticar ato fraudulento na execução;

11.1.g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

11.1.h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a infração e mediante processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.4. Pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa moratória será de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do Contrato, limitada a 30% (trinta por cento). Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual.

11.5. As multas compensatórias observarão a faixa de 0,5% a 15% do valor do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano. As sanções poderão ser cumuladas com multa, facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes de sua aplicação, nos termos da lei.



11.7. Se as multas e indenizações superarem o pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo fixado pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise jurídica prévia, contraditório e ampla defesa.

11.10. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados das sanções no Ceis e no Cnep, no prazo legal, sendo a reabilitação regida pelo art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o ajuste não mais lhe oferecer vantagem.

12.1.2. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência; se o prazo for menor, produzirá efeitos após 2 (dois) meses da comunicação.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do prazo por motivo previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis e observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. A mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de termo aditivo.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

12.5. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O Contrato poderá ser extinto se constatado vínculo vedado pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 entre a CONTRATADA e dirigente ou agente público relacionado à licitação, gestão ou fiscalização, ou seus familiares até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação:

3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.



Câmara Municipal de Ouro Branco

13.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo submetido à análise jurídica prévia, salvo a antecipação motivada de efeitos prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Branco

CONTRATANTE

NICOLY ALENCAR BINOTI
Representante legal da ZK
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA.

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____